



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA

PERNAMBUCO

Av. Presidente Getúlio Vargas, 240

C. G. C. 11.362.779/0001 - 01

CEP 55.925

LEI Nº 006/90

EMENTA: Autoriza Reajuste Salarial ao Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art.1º- Ficam reajustados os Salários do Funcionalismo Público Municipal, detentores de cargos e empregos públicos de acordo com as categorias e seus respectivos percentuais abaixo relacionados:

- 1º) PEDREIRO 100% (Cem por cento.....)
- 2º) MOTORISTA 100% (Cem por cento.....)
- 3º) SALÁRIO AULA 100% (Cem por cento.....)
- 4º) SALÁRIO MÍNIMO 83.35% (Oitenta e três ponto trinta e cinco por cento.....)
- 5º) OUTRAS CATEGORIAS 70% (Setenta por cento.....)

Art.2º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações existentes no Orçamento em vigor.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de março de ano em curso.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Camutanga em 16 de março de 1990.

Luiz Gonzaga da Paz
- Luiz Gonzaga da Paz -